



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 014/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 014/2022, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.976/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 014/2022, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 014/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Serviços Gerais, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública do Município.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 014/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.976/2022, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e o servidor que atua junto aos Serviços Gerais, S.P.S., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pelo mesmo.

Ainda, nos termos do Memorando nº 2.353/2024, fica justificada a essencialidade do trabalho desempenhado pelo servidor, “tendo em vista que a servidora ocupante do cargo efetivo de serviços gerais permanece afastada das atividades laborais, bem como os serviços do referido profissional são essenciais para o interesse público”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos ainda que o servidor vem contribuindo significativamente com seus serviços, sendo portanto de extrema essencialidade a continuidade do trabalho que vem sendo desempenhado pelo mesmo.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, tendo em vista a necessidade de manter a higiene e a limpeza dentro das repartições públicas.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 04 de novembro de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal